

LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE CAJATI COM O ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ATIVIDADE DELEGADA", COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES QUE A EXERCEREM, NOS TERMOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Cajati autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à conjugação de esforços para implantação do Programa denominado "*Atividade Delegada*", o qual busca o desenvolvimento de política pública integrada de fortalecimento da segurança pública e combate à violência, consistente na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais civis e militares, devidamente munidos do seu respectivo equipamento de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do Município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

Parágrafo único. O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no "*caput*" e, ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º Fica autorizada, também, a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Cajati.

§ 1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, é fixada em 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por hora de serviço trabalhada.

§ 2º A gratificação será paga mensalmente, sempre mediante adesão prévia do policial militar ou do policial civil, até o limite máximo de 10 (dez) dias de trabalho ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 3º Para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Civil e a Polícia Militar encaminharão à Comissão Paritária de Controle, criada nos termos da presente Lei, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Civil ou Policial Militar, respectivamente, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.704/2019)

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Civil ou Militar empenhado.

Art. 4º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por seis integrantes, sendo dois membros do Município, dois membros da Polícia Civil e Militar e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 2ª CIA do 14º BPM do Interior, que integra o Município de Cajati ou por quem este designar ou for indicado no convênio.

§ 2º Os membros da Polícia Civil serão indicados pelo Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 6, no qual está compreendida a Delegacia Seccional de Polícia de Registro, Delegacia regional a que está subordinada a Delegacia de Polícia de Cajati ou por quem este designar ou for indicado no convênio.

§ 3º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 4º Só terão assento na Comissão Paritária de Controle os membros do segmento policial que possuir convênio vigente com o Município de Cajati, nos termos do artigo 1º da presente Lei, permitindo-se, no caso de convênio vigente com apenas um segmento policial, que a Comissão Paritária de Controle funcione com até 4 (quatro) membros.

§ 5º - Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

- I- Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;
- II- Acompanhar a execução do convênio;
- III- Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao respectivo responsável pela indicação, na forma definida nos § 1º e 2º deste artigo;
- IV- Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar e Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar ou Policial Civil, no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;
- V- Propor as adequações que se fizerem necessárias.

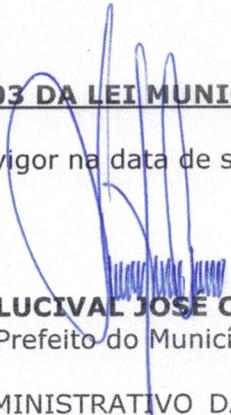
Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução nesta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA do Quadriênio 2018/2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, naquilo que for necessário, passam a incorporar o quanto previsto nesta Lei.

(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.704/2019)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 31 dias do mês de outubro de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico